



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2727 Em 21/12/2020

Órgão Impresso

Nº 13490 Em 21/12/2020

REPUBLICAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 23.02.2017 – PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* e o inciso III do parágrafo único do art. 90, da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A Macrozona de Urbanização Específica - URBE1 é constituída por faixa de 1000 (mil) metros, ao longo dos eixos rodoviários e estradas municipais de ligação com os municípios vizinhos, cuja localização esteja fora das áreas definidas como outras URBES, e dos perímetros urbanos das sedes distritais, atendendo os seguintes critérios:

Parágrafo único.

III - na BR 467, trecho de 500 (quinhentos) metros da divisa do município de Cascavel e Toledo;”

Art. 2º Alteram as alíneas “c” e “d” do inciso I, altera a alínea “a” e revoga a alínea “b” do inciso II do art. 91, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91.

I -

c) BR 467, distante 500 (quinhentos) metros da divisa com o município de Toledo, respeitando o limite da Macrozona de Transição;

d) trecho da BR 277 face norte, do perímetro urbano até o limite do município, com 1000 (mil) metros, respeitando a Macrozona de Transição.

II -

a) imóveis 95-D-1, 95-D-2, 95-C, 101-A-6, 101-A-7 e 244-A da Gleba Fazenda São Domingos;

b) (revogado.)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 20 de novembro de 2020.


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.